PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos Humanos da População LGBTQIAPN+ no Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos Humanos da População LGBTQIAPN+ (FUMLGBT+), com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados à promoção e defesa dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+, visando à equidade, à cidadania plena e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação.

Art. 2º – Constituem receitas do FUMLGBT+:

I – dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – recursos provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado e de outros municípios;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;

V – emendas parlamentares destinadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

VI – recursos provenientes de multas aplicadas em decorrência de infrações às legislações de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 3º – Os recursos do FUMLGBT+ serão aplicados em:

I – apoio a projetos e ações de promoção dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+;

II – capacitação de profissionais para atendimento à população LGBTQIAPN+;

III – campanhas educativas e de conscientização sobre direitos e combate à discriminação;

IV – apoio a entidades e organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V – pesquisas e estudos sobre a situação da população LGBTQIAPN+ no município;

VI – outras ações que visem à promoção da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º – A gestão do FUMLGBT+ será exercida por um Comitê Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, composto por:

I – representantes do poder público municipal;

II – representantes da sociedade civil organizada, especialmente de entidades que atuem na promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 5º – O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – analisar e aprovar projetos e ações a serem financiados pelo Fundo;

III – acompanhar e avaliar a execução dos projetos e ações financiados;

IV – elaborar relatórios anuais de prestação de contas e de atividades do Fundo.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 23 de abril de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos Humanos da População LGBTQIAPN+ (FUMLGBT+), com a finalidade de garantir financiamento público e estável para políticas, programas, ações e projetos voltados à promoção da cidadania, da dignidade humana e da igualdade de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-bináries e demais identidades de gênero e orientações sexuais.

Trata-se de medida urgente, necessária e reparadora, considerando a persistência de altos índices de violência, exclusão social, violações de direitos e desigualdade enfrentados por pessoas LGBTQIAPN+, que, historicamente, têm sido marginalizadas tanto no acesso aos direitos fundamentais quanto nas políticas públicas de forma ampla.

O Fundo tem como inspiração e referência iniciativas já consolidadas em outras capitais brasileiras, como São Paulo (SP) e Porto Alegre (RS), onde fundos municipais similares têm possibilitado o financiamento contínuo de ações de promoção da cidadania LGBTQIAPN+ em áreas como saúde, educação, cultura, geração de renda, formação de servidores públicos e enfrentamento à violência.

Ao garantir uma fonte de financiamento específica e vinculada a um Comitê Gestor com participação social, o projeto fortalece o compromisso do município com a democracia participativa e o respeito à diversidade, além de permitir o planejamento, execução e avaliação de ações públicas de forma transparente, contínua e eficaz.

É também um passo em direção à conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proibição de discriminação, bem como com os compromissos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (eliminação de preconceitos) e 5º, caput e inciso XLI, reforça o dever do Estado de proteger grupos vulneráveis e promover políticas públicas específicas de inclusão. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em decisão histórica (ADO 26/DF), que a homofobia e a transfobia configuram crimes análogos ao racismo.

A criação do Fundo encontra respaldo no art. 37 da Constituição Federal (princípios da eficiência e participação popular), bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê planejamento e transparência na gestão orçamentária.

A inclusão de dotações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) permite a previsão e alocação de recursos adequados, sem necessidade de criação de despesas obrigatórias, mas otimizando a aplicação em ações finalísticas.

Digitalizado com CamScanner

Por fim, é importante destacar que a criação do Fundo não representa, por si só, aumento de despesas obrigatórias, mas sim a organização orçamentária de recursos que podem ser otimizados e utilizados com foco em políticas afirmativas.

Dessa forma, submetemos este projeto à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), confiantes de que o Poder Legislativo municipal se manterá firme na defesa dos direitos humanos e da justiça social para todas as pessoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 23 de abril de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner